

DECRETO Nº 043, DE 12 DE MAIO DE 2017

Institui a Comissão Coordenadora para adequação do Plano de Carreira e Remuneração – PCR dos profissionais da educação do Município de Rio Pardo de Minas em cumprimento ao art. 6º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e à Meta 18 do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 79, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a gestão pública do ensino orienta suas ações pelo princípio constitucional de valorização dos profissionais da educação escolar com ingresso nas redes públicas exclusivamente por meio de concurso público de provas e títulos e pelo princípio constitucional de garantia do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, conforme teor dos incisos V e VIII da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída Comissão Coordenadora para adequação do Plano de Carreira e Remuneração - PCR dos profissionais da educação do Município de Rio Pardo de Minas, em cumprimento ao art. 6º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, à Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, datada de 25 de junho de 2014 e à Meta 18 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 1.634, datada de 29 de junho de 2015.

§ 1º - A Comissão Coordenadora será composta paritariamente por representantes dos trabalhadores em educação e dos gestores e autoridades públicas municipais.

§ 2º - A composição da Comissão Coordenadora deverá contar com representantes de profissionais da educação de todas as modalidades de ensino da educação pública municipal, equipe técnica do Poder Executivo, representante do Poder Legislativo, representante do sindicato dos servidores da educação e representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - A Comissão Coordenadora terá a seguinte composição:

§ 1º - Representantes dos trabalhadores, indicados entre seus pares:

I - representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos na modalidade de ensino de Educação Infantil;

Titular – KELMA CRISTINE SILVA

Suplente – JOELMA JOSÉ DE ALMEIDA

II - representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos na modalidade de ensino no atendimento aos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Titular – VALDÉSIA BASTOS DOS SANTOS

Suplente – GILDALVA FERREIRA MARTINS

III - representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos no atendimento aos anos finais do Ensino Fundamental;

Titular – JOSIANA DE OLIVEIRA CUNHA

Suplente – MARIA APARECIDA NASCIMENTO MELO

IV - representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos no atendimento à Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental;

Titular – HILDA RIBEIRO DE SOUZA ALMEIDA

Suplente – ELDIVÂNIA DE OLIVEIRA CUNHA

V - representantes do sindicato dos trabalhadores em educação;

Titular – ENEIAS FERNANDES ALVES

Suplente – EVANILSON DA COSTA SOBRINHO

§ 2º - Representantes do poder executivo, legislativo e demais autoridades do poder público municipal:

I - Secretário(a) Municipal de Educação;

MARIA APARECIDA DE SÁ OLIVEIRA



II - Coordenador(a) Pedagógico(a) da Secretaria de Educação;

JOELINA BATISTA DA SILVA ALMEIDA

III - Responsável Técnico pelos anos Finais e Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental;

MARLEIDE SOUZA DE ALMEIDA

IV - Responsável Técnico pela Educação Infantil: Creche, Pré-Escola e anos Iniciais do Ensino Fundamental;

MÁRCIA RIBEIRO DE SOUZA BONI

V - Coordenação Administrativa de Recursos Humanos;

TARCILEWIS ZILMAR ANTUNES

VI - Coordenação Administrativa Fazendária;

ADALTON SÉRGIO SACRAMENTO

VII - representantes do Conselho Municipal de Educação;

MARINÊS DE FREITAS ALMEIDA

VIII - representantes do Poder Legislativo Municipal;

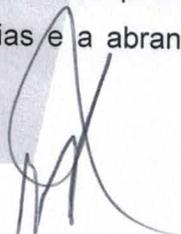
RUBENS BARBOSA

§ 3º - A Equipe Técnica do Poder Executivo viabilizará o envolvimento de todos os setores da educação em âmbito municipal.

Art. 3º - A presidência da Comissão Coordenadora será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 4º - Compete à Equipe Técnica do Poder Executivo Municipal:

I – promover a adequação do Plano de Carreira e Remuneração - PCR dos profissionais da educação do Município de Rio Pardo de Minas, definindo terminologias e a abrangência dos cargos públicos da educação municipal;



II – Adequar o Plano de Carreira e Remuneração - PCR em observância da legislação municipal vigente (Lei Orgânica, Estatuto, Planos de Carreira, Leis Específicas, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual);

III – Zelar para que as alterações propostas considerem todas as limitações e potencialidades para a oferta de educação pública de qualidade;

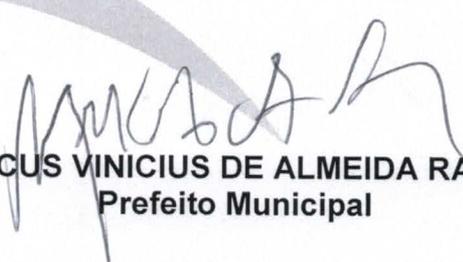
IV – Zelar pela construção coletiva das propostas de alteração, promovendo o envolvimento das pessoas diretamente ligadas ao processo educacional;

V - zelar para que as alterações propostas tratem de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, estejam eles sendo ofertados ou não no âmbito municipal.

Art. 5º - A participação na Comissão Coordenadora é voluntária e se constitui como atividade de interesse público relevante e não gerará direito a remuneração de qualquer espécie.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas 12 de maio de 2017.


MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS
Prefeito Municipal